



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO Nº 00080-00026190/2021-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **MAURÍCIO PAZ MARTINS**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].300.341-[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 30 de março de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 27-A, de 30/03/2021, p. 01, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, a empresa **BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.326.844/0001-40, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Sul Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B11, Box 9/10 - Brasília/DF, CEP: 71.200-100, telefone: ([REDACTED]), e-mail: [REDACTED], neste ato representado por **ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**, na qualidade de Representante Legal, [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].797.051-[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2020 – SUAG/SEEDF (56127547), da Proposta da Empresa (56127566), da Ata de Registro de Preços nº 02/2021 - SUAG/SEEDF (56127608), da Autorização SRP nº 04/2021 (57077671), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 10.024, 20/09/2019, e do Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrutis - abacaxi pérola, banana nanica, laranja pera, maçã gala, mamão formosa, melancia, melão amarelo, batata inglesa, alho branco e cebola nacional, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2020 – SUAG/SEEDF (56127547), da Proposta da Empresa (56127566), da Ata de Registro de Preços nº 02/2021 - SUAG/SEEDF (56127608), da Autorização SRP nº 04/2021 (57077671), que passam a integrar o presente Termo e conforme especificado no Quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA – Abacaxi da espécie <i>Ananas Comosus var. Comosus</i> . Variedade, Pérola. Fruto de primeira qualidade, de formato cônico, com coroa longa e com espinhos, em estado de maturação adequada para consumo. Polpa firme e intacta, de coloração, aspecto, aroma e sabor próprios da variedade. Com coloração da polpa amarelo-pálida, quase branca. Ausência de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que prejudiquem sua qualidade. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, amassado, ausência da coroa, queimado de sol grave ou danificado por praga.	kg	336.312	R\$ 2,70	R\$ 908.042,40
03	BANANA NANICA – Banana, de espécie <i>Musa x paradisíaca L.</i> , do grupo de mercado Nanica. Fruto de primeira qualidade, de casca com coloração amarelo-esverdeada e espessura fina, polpa com coloração branco-creme. Grau médio de amadurecimento, firme, sem manchas e em perfeitas condições de conservação e maturação. Aroma e sabor característicos da variedade. Não deverá apresentar podridão, dano por praga, fermento e não poderá estar passada.	kg	357.356	R\$ 2,75	R\$ 982.729,00
06	MAÇÃ NACIONAL GALA – Maça, da espécie <i>Malus Domestica Borkh</i> , da variedade Gala. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa e	kg	213.338	R\$ 4,95	R\$ 1.056.023,10

	de coloração vermelha com estrias, de polpa macia e suculenta e coloração branco-creme, com sabor e aroma característicos do produto, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar defeito de polpa, fermento, podridão e não poderá estar amassada				
08	MAMÃO FORMOSA – Mamão, da espécie <i>Carica Papaya L.</i> , da variedade de cultivo, Formosa. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio e uniforme, em estágio de maturação parcialmente maduro, de polpa firme, intacta e de sabor adocicado, de casca íntegra, sem amassamento, podridão e lesões microbianas. Ausência de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas ou larvas. Coloração da casca amarelo-alaranjada, e polpa alaranjada. Poderá ter formato globular pontudo ou comprido, piriforme, alongado e ponta arredondada. Não deverá apresentar defeito de polpa, podridão, fermento ou estar imaturo.	kg	227.458	R\$ 2,50	R\$ 568.645,00
10	MELANCIA COMUM - Melancia, da espécie <i>Citrullus lanatus</i> , da variedade de polpa vermelha. Fruto arredondado de primeira qualidade, fresca, de casca lisa verde-lustrosa, com coloração doo fundo verde clara ou verde escuro, com listras da casca fina, grossa ou ausente. Deverá estar livre de sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequada para consumo, de polpa avermelhada, suculenta e de sabor adocicado, com aspecto, cor e aroma próprios, com sementes presentes ou ausentes. Não deverá apresentar sinais de podridão, queimado do sol, fermento, virose, amassado, oco, ou imaturo.	kg	52.892	R\$ 1,60	R\$ 84.627,20
12	MELÃO AMARELO – Melão Amarelo, da espécie <i>Cucumis Melo L</i> , do tipo valenciano. Fruto de primeira qualidade, de formato arredondado, com casca de coloração amarelada, lisa a levemente rugosa. Polpa firme, intacta, de sabor adocicado e coloração branca. Deverá apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar sinais de apodrecimentos, passado, imaturo ou fermentos que prejudiquem sua qualidade. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	213.452	R\$ 2,80	R\$ 597.665,60
14	BATATA – Comumente chamada batata inglesa (<i>Solanum tuberosum L.</i>). Da variedade de tubérculos de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar tamanho mediano, com grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão, esverdeamento, rachaduras, fermentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	57.269	R\$ 3,23	R\$ 184.978,87
16	ALHO – Alho Grupo de mercado branco, com coloração do catafilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Da espécie <i>Allium Sativum L.</i> Deverá estar inteiro. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, fermento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).	kg	13.868	R\$ 16,98	R\$ 235.478,64
18	CEBOLA NACIONAL – Bulbo da espécie <i>Allium cepa L.</i> Comumente chamada de cebola pera. De primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catafilo interno, fermentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.	kg	69.346	R\$ 2,66	R\$ 184.460,36
20	ABACAXI PÉROLA - Abacaxi da espécie <i>Ananas Comosus var. Comosus</i> . Variedade, Pérola. Fruto de primeira qualidade, de formato cônico, com coroa longa e com espinhos, em estado de maturação adequada para consumo. Polpa firme e intacta, de coloração, aspecto, aroma e sabor próprios da variedade. Com coloração da polpa amarelo-pálida, quase branca. Ausência de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que prejudiquem sua qualidade. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, amassado, ausência da coroa, queimado de sol grave ou danificado por praga.	kg	330.303	R\$ 2,97	R\$ 980.999,91
22	BANANA NANICA – Banana, de espécie <i>Musa x paradisíaca L.</i> , do grupo de mercado Nanica. Fruto de primeira qualidade, de casca com coloração amarelo-esverdeada e espessura fina, polpa com coloração branco-creme. Grau médio de amadurecimento, firme, sem manchas e em perfeitas condições de conservação	kg	344.411	R\$ 2,81	R\$ 967.794,91

	e maturação. Aroma e sabor característicos da variedade. Não deverá apresentar podridão, dano por praga, fermento e não poderá estar passada.				
25	MAÇÃ NACIONAL GALA – Maça, da espécie <i>Malus Domestica Borkh</i> , da variedade Gala. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa e de coloração vermelha com estrias, de polpa macia e succulenta e coloração branco-creme, com sabor e aroma característicos do produto, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar defeito de polpa, fermento, podridão e não poderá estar amassada.	kg	196.804	R\$ 4,98	R\$ 980.083,92
27	MAMÃO FORMOSA – Mamão, da espécie <i>Carica Papaya L.</i> , da variedade de cultivo, Formosa. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio e uniforme, em estágio de maturação parcialmente maduro, de polpa firme, intacta e de sabor adocicado, de casca íntegra, sem amassamento, podridão e lesões microbianas. Ausência de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas ou larvas. Coloração da casca amarelo-alaranjada, e polpa alaranjada. Poderá ter formato globular pontudo ou comprido, piriforme, alongado e ponta arredondada. Não deverá apresentar defeito de polpa, podridão, fermento ou estar imaturo.	kg	209.866	R\$2,84	R\$ 596.019,44
29	MELANCIA COMUM - Melancia, da espécie <i>Citrullus lanatus</i> , da variedade de polpa vermelha. Fruto arredondado de primeira qualidade, fresca, de casca lisa verde-lustrosa, com coloração doo fundo verde clara ou verde escuro, com listras da casca fina, grossa ou ausente. Deverá estar livre de sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequada para consumo, de polpa avermelhada, succulenta e de sabor adocicado, com aspecto, cor e aroma próprios, com sementes presentes ou ausentes. Não deverá apresentar sinais de podridão, queimado do sol, fermento, virose, amassado, oco, ou imaturo.	kg	53.601	R\$1,60	R\$ 85.761,60
31	MELÃO AMARELO – Melão Amarelo, da espécie <i>Cucumis Melo L</i> , do tipo valenciano. Fruto de primeira qualidade, de formato arredondado, com casca de coloração amarelada, lisa a levemente rugosa. Polpa firme, intacta, de sabor adocicado e coloração branca. Deverá apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar sinais de apodrecimentos, passado, imaturo ou ferimentos que prejudiquem sua qualidade. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	196.870	R\$2,97	R\$ 584.703,90
33	BATATA – Comumente chamada batata inglesa (<i>Solanum tuberosum L.</i>). Da variedade de tubérculos de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar tamanho mediano, com grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão, esverdeamento, rachaduras, fermentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	56.156	R\$2,97	R\$ 166.783,32
35	ALHO – Alho Grupo de mercado branco, com coloração do catafilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Da espécie <i>Allium Sativum L.</i> Deverá estar inteiro. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, fermento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).	kg	13.451	R\$16,99	R\$ 228.532,49
37	CEBOLA NACIONAL – Bulbo da espécie <i>Allium cepa L.</i> Comumente chamada de cebola pera. De primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catafilo interno, fermentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.	kg	67.257	R\$ 2,67	R\$ 179.576,19
39	FRUTA: ABACAXI PÉROLA – Abacaxi da espécie <i>Ananas Comosus var. Comosus</i> . Variedade, Pérola. Fruto de primeira qualidade, de formato cônico, com coroa longa e com espinhos, em estado de maturação adequada para consumo. Polpa firme e intacta, de coloração, aspecto, aroma e sabor próprios da variedade. Com coloração da polpa amarelo-pálida, quase branca. Ausência de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que prejudiquem sua qualidade. Não deverá apresentar defeitos de podridão,	kg	305.418	R\$ 2,97	R\$ 907.091,46

	passado, amassado, ausência da coroa, queimado de sol grave ou danificado por praga.				
41	BANANA NANICA – Banana, de espécie Musa x paradisíaca L., do grupo de mercado Nanica. Fruto de primeira qualidade, de casca com coloração amarelo-esverdeada e espessura fina, polpa com coloração branco-creme. Grau médio de amadurecimento, firme, sem manchas e em perfeitas condições de conservação e maturação. Aroma e sabor característicos da variedade. Não deverá apresentar podridão, dano por praga, fermento e não poderá estar passada.	kg	323.578	R\$ 2,81	R\$ 909.254,18
44	MAÇÃ NACIONAL GALA – Maça, da espécie Malus Domestica Borkh, da variedade Gala. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa e de coloração vermelha com estrias, de polpa macia e succulenta e coloração branco-creme, com sabor e aroma característicos do produto, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar defeito de polpa, fermento, podridão e não poderá estar amassada.	kg	193.484	R\$ 4,97	R\$ 961.615,48
46	MAMÃO FORMOSA – Mamão, da espécie Carica Papaya L., da variedade de cultivo, Formosa. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio e uniforme, em estágio de maturação parcialmente maduro, de polpa firme, intacta e de sabor adocicado, de casca íntegra, sem amassamento, podridão e lesões microbianas. Ausência de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas ou larvas. Coloração da casca amarelo-alaranjada, e polpa alaranjada. Poderá ter formato globular pontudo ou comprido, piriforme, alongado e ponta arredondada. Não deverá apresentar defeito de polpa, podridão, fermento ou estar imaturo.	kg	206.133	R\$ 2,84	R\$ 585.417,72
48	MELANCIA COMUM - Melancia, da espécie Citrullus lanatus, da variedade de polpa vermelha. Fruto arredondado de primeira qualidade, fresca, de casca lisa verde-lustrosa, com coloração doo fundo verde clara ou verde escuro, com listras da casca fina, grossa ou ausente. Deverá estar livre de sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequada para consumo, de polpa avermelhada, succulenta e de sabor adocicado, com aspecto, cor e aroma próprios, com sementes presentes ou ausentes. Não deverá apresentar sinais de podridão, queimado do sol, fermento, virose, amassado, oco, ou imaturo.	kg	50.839	R\$ 1,60	R\$ 81.342,40
50	MELÃO AMARELO – Melão Amarelo, da espécie Cucumis Melo L, do tipo valenciano. Fruto de primeira qualidade, de formato arredondado, com casca de coloração amarelada, lisa a levemente rugosa. Polpa firme, intacta, de sabor adocicado e coloração branca. Deverá apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar sinais de apodrecimentos, passado, imaturo ou fermentos que prejudiquem sua qualidade. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	193.764	R\$2,97	R\$ 575.479,08
52	BATATA – Comumente chamada batata inglesa (Solanum tuberosum L.). Da variedade de tubérculos de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar tamanho mediano, com grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão, esverdeamento, rachaduras, fermentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	53.147	R\$ 2,97	R\$ 157.846,59
54	ALHO – Alho Grupo de mercado branco, com coloração do catafilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Da espécie Allium Sativum L. Deverá estar inteiro. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, fermento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).	kg	12.743	R\$ 16,99	R\$ 216.503,57
56	CEBOLA NACIONAL – Bulbo da espécie Allium cepa L. Comumente chamada de cebola pera. De primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catafilo interno, fermentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.	kg	63.712	R\$ 2,67	R\$ 170.111,04
58	ABACAXI PÉROLA – Abacaxi da espécie Ananas Comosus var.	kg	265.489	R\$ 2,97	R\$ 788.502,33

	<i>Comosus</i> . Variedade, Pérola. Fruto de primeira qualidade, de formato cônico, com coroa longa e com espinhos, em estado de maturação adequada para consumo. Polpa firme e intacta, de coloração, aspecto, aroma e sabor próprios da variedade. Com coloração da polpa amarelo-pálida, quase branca. Ausência de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte que prejudiquem sua qualidade. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, amassado, ausência da coroa, queimado de sol grave ou danificado por praga.				
60	BANANA NANICA – Banana, de espécie <i>Musa x paradisíaca L.</i> , do grupo de mercado Nanica. Fruto de primeira qualidade, de casca com coloração amarelo-esverdeada e espessura fina, polpa com coloração branco-creme. Grau médio de amadurecimento, firme, sem manchas e em perfeitas condições de conservação e maturação. Aroma e sabor característicos da variedade. Não deverá apresentar podridão, dano por praga, fermento e não poderá estar passada.	kg	274.967	R\$ 2,81	R\$ 772.657,27
63	MAÇÃ NACIONAL GALA – Maça, da espécie <i>Malus Domestica Borkh</i> , da variedade Gala. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio, com casca lisa e de coloração vermelha com estrias, de polpa macia e suculenta e coloração branco-creme, com sabor e aroma característicos do produto, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar defeito de polpa, fermento, podridão e não poderá estar amassada.	kg	158.186	R\$ 4,96	R\$ 784.602,56
65	MAMÃO FORMOSA – Mamão, da espécie <i>Carica Papaya L.</i> , da variedade de cultivo, Formosa. Fruto de primeira qualidade, de tamanho médio e uniforme, em estágio de maturação parcialmente maduro, de polpa firme, intacta e de sabor adocicado, de casca íntegra, sem amassamento, podridão e lesões microbianas. Ausência de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas ou larvas. Coloração da casca amarelo-alaranjada, e polpa alaranjada. Poderá ter formato globular pontudo ou comprido, piriforme, alongado e ponta arredondada. Não deverá apresentar defeito de polpa, podridão, fermento ou estar imaturo.	kg	168.731	R\$ 2,84	R\$ 479.196,04
67	MELANCIA COMUM - Melancia, da espécie <i>Citrullus lanatus</i> , da variedade de polpa vermelha. Fruto arredondado de primeira qualidade, fresca, de casca lisa verde-lustrosa, com coloração doo fundo verde clara ou verde escuro, com listras da casca fina, grossa ou ausente. Deverá estar livre de sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequada para consumo, de polpa avermelhada, suculenta e de sabor adocicado, com aspecto, cor e aroma próprios, com sementes presentes ou ausentes. Não deverá apresentar sinais de podridão, queimado do sol, fermento, virose, amassado, oco, ou imaturo.	kg	48.456	R\$ 1,60	R\$ 77.529,60
69	MELÃO AMARELO – Melão Amarelo, da espécie <i>Cucumis Melo L</i> , do tipo valenciano. Fruto de primeira qualidade, de formato arredondado, com casca de coloração amarelada, lisa a levemente rugosa. Polpa firme, intacta, de sabor adocicado e coloração branca. Deverá apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar sinais de apodrecimentos, passado, imaturo ou fermentos que prejudiquem sua qualidade. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	158.186	R\$ 2,97	R\$ 469.812,42
71	BATATA – Comumente chamada batata inglesa (<i>Solanum tuberosum L.</i>). Da variedade de tubérculos de película amarelada, lisa e brilhante, polpa de cor creme ou amarela e resistência ao esverdeamento. Do grupo de mercado Lavada. De primeira qualidade, com superfície lisa, de coloração da casca amarelo-claro, íntegra, firme, compacta e livre de umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar tamanho mediano, com grau de maturação adequada para o consumo. Não deverá apresentar defeitos como: brotos na superfície, podridão, esverdeamento, rachaduras, fermentos, defeito de polpa, murchos, danos por pragas ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	46.178	R\$ 2,97	R\$ 137.148,66
73	ALHO – Alho Grupo de mercado branco, com coloração do catafilo externo branco com laivos de roxo, coloração da película do bulbilho branca, e poder de condimentação baixo. Da espécie <i>Allium Sativum L</i> . Deverá estar inteiro. Deverá ter cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Não deverá apresentar defeitos como: presença de brotos, chocho, podridão, murcho, fermento, estar passado ou com quebras graves (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).	kg	10.943	R\$ 16,99	R\$ 185.921,57
75	CEBOLA NACIONAL – Bulbo da espécie <i>Allium cepa L</i> . Comumente chamada de cebola pera. De primeira qualidade, com casca de coloração amarela a avermelhada e polpa variando de cor creme a amarela. Deverá ter formato redondo, oblongo ou periforme. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem	kg	54.722	R\$ 2,67	R\$ 146.107,74

lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Não deverá apresentar brotos, perda de catafilo interno, ferimentos, podridão, manchas negras e mofado. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não admitindo a presença de rebrota de raiz.				
	TOTAL	-	-	17.979.045,56

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega dos gêneros alimentícios processar-se-á de forma processada de forma parcelada, e conforme especificação contida no Edital, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas conforme endereços previstos no Anexo III do Termo de Referência, devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA durante os dias letivos, levando em 02 (duas) vias o Termo de Recebimento no qual constem no mínimo as seguintes informações:

- a. Logomarca da Empresa Contratada.
- b. Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone.
- c. Nome e endereço completo da Escola.
- d. Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino:
 - I – Pré Escola.
 - II – Ensino Fundamental.
 - III – Creche.
 - IV – Ensino Especial.
 - V – Ensino Médio.
 - VI – Ensino de Jovens e Adultos.

e. Três espaços suficientes para assinatura, data e carimbo, sendo um para empresa, um para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e um para o recebimento das Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino. Os Termos de Recebimento devem estar atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: devidamente assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição e do Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Instituição ou outro servidor designado para o recebimento.

4.2.1. As entregas serão realizadas semanalmente, no primeiro dia útil da semana, ou de acordo com a necessidade de aquisição do produto, as quais serão realizadas na modalidade porta a porta, ou seja, diretamente nos endereços de cerca de 680 (seiscentas e oitenta) Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

4.2.2. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser entregues pela Contratada nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o Atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

4.3. Durante o ano letivo serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição com pelo menos 30 (trinta) dias letivos, sendo a periodicidade das entregas semanal ou conforme planejamento elaborado pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA.

4.3.1. O cronograma de entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição, Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGP, ficará disponível para a Contratada após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de entrega de cada distribuição.

4.3.1.1. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo.

4.3.1.2. No decorrer do período de cada distribuição, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar receber o gênero alimentício.

4.3.1.3. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA, o PDGP, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

4.3.1.3.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h.

4.3.1.3.2. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros no prazo estabelecido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA, a Contratada deverá comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela Contratante.

4.3.1.3.3. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.3.1.3.4. Se o prazo estabelecido pela Contratante for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela Contratada, que será acolhida ou não pela área demandante.

4.3.1.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.

4.3.1.5. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência da entrega dos gêneros.

4.4. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.

4.5. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as propostas apresentadas pelo licitante na fase de aceitabilidade da proposta, bem como em consonância com o especificado no Anexo I do Termo de Referência – Do Folheto Descritivo.

4.7. As especificações do produto serão verificadas por ocasião da entrega e deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.8. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.9. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência.

4.9.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, não serão recebidos pela Unidade Escolar. A escola deverá registrar no Termo de Recebimento os produtos que estão em desacordo para que a Contratada proceda a substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, sob pena de aplicação de penalidades. Após esse prazo a Unidade Escolar não será obrigada a receber a reposição do gênero.

4.9.2. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela Contratada, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

4.10. Não havendo a reposição do produto recusado no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

4.11. A Contratada deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 17.979.045,56 (dezessete milhões, novecentos e setenta e nove mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 2.996.415,95 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01131, emitida em 05/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.5. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. Conforme o art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.4.1. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária, conforme previsão constante do Edital, item 19.10, no percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato, o que corresponde a R\$ 539.371,36 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), devendo ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura, conforme previsão do Edital, item 19.10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

- 10.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 10.1.2. Designar 2 (dois) servidores como Executores, titular e suplente, do Contrato.
- 10.1.3. Designar no mínimo 3 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios das Coordenações Regionais de Ensino.
- 10.1.4. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 10.1.5. Atestar os Termos de Recebimento pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário da Instituição Educacional.
- 10.1.6. Atestar as Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios Coordenações Regionais de Ensino e pelo Executor do Contrato, comprovando a realização dos serviços.
- 10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE, devidamente atestadas e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.1.8. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão Permanente de Licitação (CPL), antes e/ou após a adjudicação/execução do Contrato.
- 10.1.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados, os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- 10.1.10. O pagamento da despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento - PP, e será centralizado no órgão central de Administração Financeira para a Administração Pública.
- 10.1.11. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.1.12. Inexistência de responsabilidade subsidiária da Administração Pública em caso de inadimplemento da contratada quanto aos encargos trabalhistas de que trata o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá:

11.5.1. Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas no Edital.

11.5.2. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento.

11.5.3. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.5.4. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.5.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

11.5.6. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as boas práticas de fabricação.

11.5.7. Entregar o produto na embalagem primária contendo o escrito em marca indelével "Produto Institucional – Proibida a Venda". A referida informação deverá vir impressa ou carimbada na embalagem primária do produto com tinta indelével em caracteres com destaque, caixa alta, nítidos e de fácil leitura.

11.5.8. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.5.9. Responder civil, administrava e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

11.5.10. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

11.5.11. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.5.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

11.5.13. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

11.5.14. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta Contratante.

11.5.16. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

11.5.17. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

11.5.18. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula de quem atestou, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

11.5.19. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

11.5.20. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22/02/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.5.21. Fica vedada à Contratada, nos termos da Lei-DF nº 5.448, de 12/01/2015, conteúdos:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.5.21.1. As disposições do item 11.5.21 aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico.

11.5.21.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.5.22. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na hipótese das contratações com a Administração Pública do Distrito Federal alcançarem o valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, na forma da Lei nº 6.112, de 02/02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015, e na Portaria SEEDF nº 115, de 18/05/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018

17.1. Considerando que o prazo de vigência do Contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no caput do art. 1º, e seu § 2º, da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, que foi alterada pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019, a Contratada, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 3º da Lei nº 6.308, de 13/06/2019, não cabendo a Contratante o ressarcimento destas despesas, § 2º, do art. 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

17.1.1. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na hipótese em que a soma do valor das contratações com a Administração Pública do Distrito Federal alcancarem o valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00.

17.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse Programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

17.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela Contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da Contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

17.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa Contratada, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei nº 6.112, de 02/02/2018, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29/04/2016, e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

17.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

17.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% do valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, conforme art. 8º da Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019.

17.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a Contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme arts. 13 e 13-A da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do executor do Contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

17.9. As ações e as deliberações do executor do Contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela Contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

17.10. Para se atestar a efetividade do Programa de Integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da Contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da Contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

17.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme § 2º do art. 6º, da Lei nº 6.112, de 02/02/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele art.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela SEEDF:

MAURÍCIO PAZ MARTINS

Subsecretário de Administração Geral
da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED] 432.931-[REDACTED]
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: [REDACTED] 007.281-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Iilton Barbosa de Oliveira Filho, RG n.º [REDACTED]**
Usário Externo, em 08/04/2021, às 20:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAZ MARTINS - Matr. 00344966, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/04/2021, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 09/04/2021, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 09/04/2021, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59478210** código CRC= **61CC5B88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF
